



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO
LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.779, DE 17 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, revogação da Lei Municipal n. 1.757, de 27 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.”

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional especial à rubrica orçamentária abaixo informada, com validade até 31 de dezembro de 2020, criada no orçamento vigente a seguinte dotação orçamentária específica conforme disposto no art. 41, II, da Lei 4.320/64:

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
UNIDADE: 01 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
SUB UNIDADE: 01 08 01 SETOR DE SERVIÇOS URBANOS
Programada: 15 451 0018 1013 0000 Investimentos de Infraestrutura
Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Valor: 126.786,77. – Estadual

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
UNIDADE: 01 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
SUB UNIDADE: 01 08 01 SETOR DE SERVIÇOS URBANOS
Programada: 15 451 0018 1013 0000 Investimentos de Infraestrutura
Elemento: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Valor: 352.220,00. – Estadual

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
UNIDADE: 01 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
SUB UNIDADE: 01 08 01 SETOR DE SERVIÇOS URBANOS
Programada: 15 452 0019 2022 0000 Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos
Elemento: 3.3.90.39.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: 33.600,00. – Estadual

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
UNIDADE: 01 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
SUB UNIDADE: 01 08 01 SETOR DE SERVIÇOS URBANOS
Programada: 15 452 0019 2022 0000 Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos
Elemento: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
Valor: 8.400,00. – Estadual

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
UNIDADE: 01 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
SUB UNIDADE: 01 08 01 SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

RF



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO
LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Programada: 15 452 0019 2022 0000 Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Valor: 88.000,00. – Estadual

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
UNIDADE: 01 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
SUB UNIDADE: 01 08 01 SETOR DE SERVIÇOS URBANOS
Programada: 15 452 0019 2022 0000 Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos
Elemento: 3.3.90.39.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: 14.450,34. – Municipal

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
UNIDADE: 01 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
SUB UNIDADE: 01 08 01 SETOR DE SERVIÇOS URBANOS
Programada: 15 452 0019 2022 0000 Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos
Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Valor: 16.000,00 – Municipal”

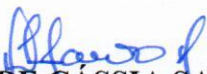
Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial criado no caput deste artigo poderá sofrer variação decorrente da atualização monetária resultante das aplicações financeiras em que se encontrem.

Art. 2º - O Crédito Adicional aberto pela presente lei será coberto com RECURSO REFENTE AO PROCESSO 1330355/2017 – FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E POR SUPERAVIT FINANCEIRO.

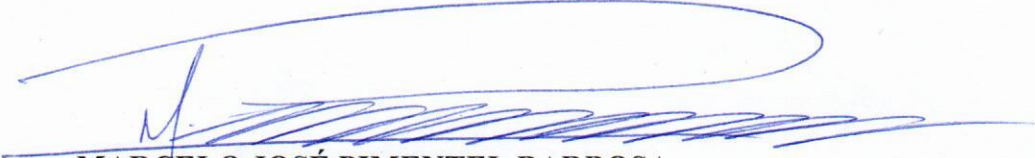
Art. 3º - Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas Leis orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º - Fica expressamente e integralmente revogada a Lei Municipal n. 1.757, de 27 de fevereiro de 2020, restando autorizado a Secretaria Municipal de Finanças proceder com as alterações necessárias para consecução desta Lei.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 17 de julho de 2020.


DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO
Prefeita

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


MARCELO JOSÉ PIMENTEL BARBOSA
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos e Legislativos AEAJL